



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 13 de dezembro de 2024 • Ano VII • Edição Nº 4425



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 121/2024)	2
DECRETO (Nº 122/2024)	3
DECRETO (Nº 123/2024)	4
RESOLUÇÃO (Nº 065/2024)	5
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 208/2023)	6
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 121/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 121 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a abertura de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Administrativa, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2024, tendo como objeto a inexecução contratual, tendo em vista o retardo injustificado no atendimento da Autorização de Fornecimento nº 26525/2024, sem qualquer razão plausível, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

DECRETA:

Art. 1º. Instaurar o presente Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações do Pregão Eletrônico nº 044/2022/SRP e Contrato nº 190/2023, em face da empresa **REISPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.199.488/0001-78.**

Art. 2º. Nomeie-se as servidoras REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS e MICHELE BRITO DOS SANTOS para secretariarem este feito, e a Sra. NELIA ROQUE DOS SANTOS, para coordená-lo, conforme Decreto 034 de 25 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito de Amargosa

DECRETO (Nº 122/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 122 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a abertura de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Administrativa, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de novembro de 2024, tendo como objeto a inexecução contratual, tendo em vista o retardo injustificado no atendimento da Autorização de Fornecimento nº 26879/2024, sem qualquer razão plausível, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações do Pregão Eletrônico nº 011/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 042/2024, em face da empresa **MOBILI MOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.323.297/0001-90.

Art. 2º. Nomeie-se as servidoras REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS e MICHELE BRITO DOS SANTOS para secretariarem este feito, e a Sra. NELIA ROQUE DOS SANTOS, para coordená-lo, conforme Decreto 034 de 25 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito de Amargosa

DECRETO (Nº 123/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 123 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a abertura de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor das Notificações Administrativas, publicada no Diário Oficial do Município, tendo como objeto a inexecução contratual, tendo em vista o retardo injustificado no atendimento da Autorização de Fornecimento nº 27451, 26923 e 27790/2024, sem qualquer razão plausível, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

DECRETA:

Art. 1º. Instaurar o presente Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações do Pregão Eletrônico nº 005/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 011/2024, em face da empresa **DALLKON EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.589.079/0001-87.

Art. 2º. Nomeie-se as servidoras REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS e MICHELE BRITO DOS SANTOS para secretariarem este feito, e a Sra. NELIA ROQUE DOS SANTOS, para coordená-lo, conforme Decreto 034 de 25 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito de Amargosa

RESOLUÇÃO (Nº 065/2024)



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE **AMARGOSA**

Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 – CMAS

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO FÍSICO
FINANCEIRO FEDERAL REFERENTE
AO ANO DE 2023 - EXERCÍCIO DE
2024”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2024, referente a Ata nº 11.

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o Demonstrativo Físico Financeiro Federal do ano de 2023 da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do município de Amargosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabryella Lomanto dos Santos de Souza
Presidente do CMAS
Amargosa/BA

Assinado por 1 pessoa: GABRYELLA LOMANTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/DE91-2A00-F3FB-0DC2> e informe o código DE91-2A00-F3FB-0DC2



ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 208/2023)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 24.840/2024; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 208/2023, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FIRMADO EM 06/12/2023, COM A EMPRESA **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 13.579.586/0001-32; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELO CONTRATADO JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS E CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.489/2024

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 15.487/2024, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Pregão Eletrônico nº013/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 021/2024, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa SITIO MORRINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.884.020/0001-80, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de plantas, sementes e mudas de plantas, insumos e suprimentos que serão destinados à ornamentação e ao paisagismo em praças, jardins, canteiros e prédios públicos do nosso município, mediante Sistema de Registro de Preços.

DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pela Coordenadora do Almoarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos das Autorizações de Fornecimento nº 25374/2024, não tendo a empresa SITIO MORRINHOS LTDA observado o prazo para entrega de até **15 (quinze) dias corridos**, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico nº 013/2024, 5. EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da autorização de



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

compra ou documento equivalente, no endereço a definir na autorização de compra, com vistas a não provocar atrasos e transtornos na ornamentação e ao paisagismo em praças, jardins, canteiros e prédios públicos da Cidade.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta na SEÇÃO XXVI, item 26.6. do PE nº 002/2023, que é responsabilidade da contratada comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 30.2.1. advertência; 30.2.2. multa; 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 08 de julho de 2024, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Por sua vez, em 09 de julho de 2024, a empresa imputada respondeu a notificação enviada, dizendo:

Á prefeitura municipal de Amargosa-BA A empresa Sítio Morrinhos LTDA – ME, vem respeitosamente perante este ofício informar que a entrega do empenho nº25414 e 25374 será feita até ao final deste mês de julho, nós da empresa entramos em contato com a secretária e explicamos o motivo do atraso, pois houve um problema com o caminhão da empresa que iria fazer esta entrega, gostaríamos de informar mais uma vez que a entrega será feita até o fim deste mês.

Assim, foi concedido ao fornecedor, a prorrogação do prazo solicitado para entrega, conforme despacho 5- 15.489/2024, encaminhado pela Gerente de monitoramento e controle da qualidade. No entanto, não foi cumprido o prazo estipulado, não restando outra alternativa por parte dessa municipalidade, senão a Instauração do Processo Administrativo.

Dessa forma, em 01 de novembro de 2024, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 15.489/2024, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua Defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 095/2024.

A empresa imputada, no dia 06 de novembro de 2024, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, que segue:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

A empresa Sítio Morrinhos LTDA – ME, vem respeitosamente apresentar defesa a respeito da notificação recebida, visto que do empenho descrito nº 25374, a maior parte do material já fora entregue conforme NF-e em anexo. Estamos no aguardo do fornecedor que temos, para a entrega do item Malha Soldada 70, que não está conseguindo produzir por falta de matéria prima. Assim estamos aguardando para entregar este e um outro item que fora devolvido, para finalizar a entrega completa deste empenho. Estamos dando prioridade para que seja entregue o mais rápido possível, e assim pedimos um prazo para até final deste mês de novembro.

Consta nos autos do Processo que, foi oportunizado ao fornecedor a dilatação do prazo solicitado para entrega mais uma vez, no entanto, não obteve êxito. Vale ressaltar, que a entrega fracionada aconteceu em 27/08/2024, e o restante dos itens pendentes não foi entregue até a presente data, e que o fornecedor informou não conseguir entregar a tempo do fim do fechamento das contas do município, a saber, dia 20/12/2024, despacho **24- 15.489/2024**.

Ainda, quando da emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa em momento algum comunicou a Contratante sobre qualquer impossibilidade de cumprimento contratual dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, apenas restou inerte.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, conforme documentos anexados nos autos processuais, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 25374/2024 e encaminhada à empresa no dia 21/05/2024.

No entanto, a entrega deveria ter acontecido em 05/06/2024, que não ocorreu, tendo a entrega efetuada de forma fracionada no dia 27/08/2024, o restante dos itens continua sem entregar, ocasionando 191 (cento e noventa e um) dias de atrasos até a presente data.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o ponto 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa SITIO MORRINHOS LTDA, o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento das obras que dependem de tais materiais para conclusão das ornamentações paisagismo em praças, jardins, canteiros e prédios públicos do município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que fossem cumprido os prazos estabelecidos nas prorrogações, nem sequer apresentar impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que em momento algum indicou precisamente o prazo necessário para a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado Central do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando muito transtorno e prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo, principalmente por se tratar de plantas, sementes e mudas de plantas, insumos e suprimentos que serão destinados à ornamentação e ao paisagismo em praças, jardins, canteiros e prédios públicos do município da Cidade de Amargosa - Cidade Jardim.

DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação na Lei de licitação em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação pagamento de multa no valor de R\$ 2.463,33 (dois mil quatrocento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 30% (trinta por cento) do valor estipulado para a contratação (solicitações pendentes de entrega e/ou atrasadas até a data da Instauração do Processo), que perfazem o valor de R\$ 8.211,10 (oito mil duzentos e onze reais e dez centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa SITIO MORRINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.884.020/0001-80, licitante no Processo Licitatório nº PE 013/2024, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total,



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de multa de R\$ 2.463,33** (dois mil quatrocento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 13 de dezembro de 2024.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro